



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4811/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11226/2017
PROTOCOLO	: 1820781
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÁ
JURISDICIONADO	: FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO	: GILBERTO RAMBADO BAES
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

**ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
POR IDADE – CARGO: AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E
REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE
COMPROVADO – REGISTRO.**

Em exame o ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* ao servidor *Gilberto Rambado Baes*, CPF/MF n.º 173.225.961-53, titular do cargo efetivo de *Agente Fiscal de Tributos Municipais*, outorgado pelo *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã/MS*.

Após análise da documentação acostada, a Inspeção de Controle de Atos de Pessoal se manifestou pelo *registro* da aposentadoria através da análise ANA-ICEAP-52475/2017 (fls. 38-40).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* exara o r. parecer *PAR-2ªPRC-29033/2017* (fls. 41) opinando pelo *registro* da aposentadoria voluntária em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da RITC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* à servidora supracitada, amparado no 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 65 da Lei Complementar Municipal nº 42, de 19/12/2007, conforme Portaria nº 30/2017, publicado no Diário nº 2729, de



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

01/06/2017 (fls. 19).

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 12-12 comprova que o servidor cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	N.º de dias	N.º de anos
Agente Fiscal de Tributos Municipais	13.151 (treze mil, cento e cinquenta e um) dias.	36 (trinta e seis) anos, 0 (zero) meses e 11 (onze) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais*, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, de acordo com a manifestação do *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã/MS* - (fls. 17-18).

Diante disso, a Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos – (fls. 39), *in verbis*:

“Face ao exposto, esta Inspeção conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Aposentadoria Voluntária.”

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 41):

“Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.”

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional 47/05, cc. o artigo 65 da Lei Complementar Municipal nº 42, de 19/12/2007, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO
Gilberto Rambado Baes CPF/MF n.º 173.225.961-53 Matrícula: 392-1 Ato Concessório: Portaria nº 30/2017	Agente Fiscal de Tributos Municipais



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo 174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de junho de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator